



Reunião Extraordinária GEDEC 2015

Tributação das Receitas Financeiras pelo PIS/COFINS

Base de Cálculo do PIS/COFINS

Receita Total x Receita Bruta/Faturamento

- **CF/88**

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

- **Julgamentos Finsocial (DL 1.940/82) no STF:** conceito faturamento equiparava-se ao conceito de receita bruta e representava o produto da venda de bens e serviços (conceito do DL 1.598/77).

- **Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998**

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Base de Cálculo do PIS/COFINS

Receita Total x Receita Bruta/Faturamento

- **EC 20, de 15 de dezembro 1998**

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

- **Decisão STF em novembro/05:** a equiparação do conceito de receita total ao conceito de receita bruta era inconstitucional (julgamento Finsocial) e a EC 20/98 não poderia convalidar a Lei 9.718/98.

- **Sujeitos à Lei 9.718 (Regime Cumulativo):** não tributa receita total.

Base de Cálculo do PIS/COFINS

Receita Total (inclui receitas financeiras)

- **Lei 10.637/02 – PIS não-cumulativo**

*Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o **faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica**, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.*

- **Lei 10.833/03 – COFINS não-cumulativa**

*Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o **faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica**, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.*

- **Decreto 5.164, de 30/07/04, com efeitos a partir de 02/08/04:** reduziu a zero o PIS/COFINS sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa ou sujeitas ao regime híbrido, exceto aquelas decorrentes do pagamento de juros sobre capital próprio ou das operações de hedge.

Base de Cálculo do PIS/COFINS

Receita Total (inclui receitas financeiras)

- **Decreto 5.442, de 09/05/05, com efeitos a partir de 1º/04/05:** incluiu receitas financeiras decorrentes das operações de hedge e manteve a exclusão das receitas decorrentes do pagamento de juros sobre capital próprio.
 - **Receitas de JCP:** tese paralela de equiparação aos dividendos para efeitos de exclusão de base de cálculo.
- **Decreto 8.426, de 1º/04/15, alterado pelo Decreto 8.541, de 19/05/15, com efeitos a partir de 1º/07/15**
 - Restabeleceu o PIS/COFINS sobre receitas financeiras, mas com alíquota conjunta de 4,65%
 - Manteve alíquotas regulares (9,25%) para JCP
 - Manteve alíquota 0 para (i) variação cambial decorrentes das operações de exportação ou de obrigações da pessoa jurídica e (ii) operações de hedge realizadas em bolsas ou no mercado de balcão organizado e com a finalidade de proteção de direitos e obrigações decorrentes de contratos relacionados às atividades operacionais da pessoa jurídica.
 - **? Bancos (*spread*):** 3,65% (receita bruta) ou 4,65% (receita financeira)

Conceito Contábil x Conceito Jurídico

Receita

- Até a vinda da alíquota houve muita produção doutrinária sobre o conceito de receita, haja vista a tributação da variação cambial.
- Com a alíquota zero para receitas financeiras, as discussões foram restringidas: reembolso de despesas, receita de terceiros, conceito de receita bruta etc.
- Retomada das discussões sobre o conceito de receitas financeiras e o próprio conceito jurídico de receita
- Relação entre o conceito contábil de receita e o conceito jurídico de receita
- **Conceito Contábil Receita: CPC 30, recepcionado pela Lei 12.793 (?)**
 - Receita Bruta:
 - Exclusão dos tributos sobre vendas, pois não se enquadram no conceito de receita contábil
 - Receita:
 - Momento do reconhecimento da receita: essência sobre a forma
 - Não-reconhecimento das receitas quando há ausência de confiabilidade quanto à mensuração/recebimento